



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, doravante denominado **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 01/02/2023, conforme Processo Administrativo nº 8210/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EVENTS MACCHINA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.408.129/0001-82, com sede na Rua Rodrigues Soares, 21, IBC, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.315-325, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pela Sr. **LEANDRO MORENO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 022.827.877-57, portador da Carteira de Identidade nº 82629 MT/ES, residente e domiciliado na Rua João Penha, nº 40, bairro Gilberto Machado, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vencedora dos itens que constam em anexo (Anexo Único – Planilha de Preços), nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL; E MEIO AMBIENTE, DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme descrição no Anexo 02 deste Edital.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – Os serviços serão executados nos locais que serão definidos de acordo com o calendário de eventos e solicitações das Secretarias requisitantes.

2.2 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Ordem de Serviço;

2.3 – O prazo para a retirada da Ordem de Serviço após a convocação é de 03 (três) dias úteis.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. O valor total referente a esta Ata de Registro de Preços é de **R\$1.109.571,00 (Um Milhão, Cento e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais)**, conforme a descrição dos itens e preços constantes no **Anexo Único** desta Ata, e neles estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviços, mão-de-obra,



embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Caso ocorra fornecimento, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão da instalação e implantação dos equipamentos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE da fase pertinente;

4.2 - Para os demais itens os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da NF/fatura, esta será devolvida a licitante vencedora, a qual deverá providenciar a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado, proporcionalmente a sua regularização, sem que isso implique qualquer custo adicional a Municipalidade;

4.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração;

4.5. Acrescentar na NF/Fatura, o número do contrato, objeto, quantidade fornecida, preço unitário e total;

4.6. O Município poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela licitante vencedora em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA**

##### **6.1. Compete ao Gestor da Ata:**



- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- f) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- g) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos;
- h) Responder civil e criminalmente por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- j) Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços;
- k) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE, em caso de problemas com os serviços.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

### **7.1. Compete ao Detentor da Ata:**

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do presente Registro de Preços



e) Manter, durante toda execução do presente Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO**

8.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 meses a partir do 1º (primeiro) dia útil após a sua publicação no Órgão Oficial Municipal, sendo vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos



estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

### I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) Por razões de interesse público.

### II – Pelo fornecedor, quando:

- a) Mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

11.1. As Secretarias Municipais requisitantes, terão a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar a presente Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias das



Secretarias Municipais requisitantes, constantes no Orçamento Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

14.2. E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 02 de fevereiro de 2023.

**JOSEMAR M. FERNANDES**  
Prefeito Municipal – GESTOR DA ATA

**ERNANDES ANTÔNIO B. SANTOS**  
Secretário Municipal de Des. Rural

**ENI SOUZA A. RODRIGUES**  
Sec. Municipal de Educação

**JOELMA A. S. C. OLIVEIRA**  
Secret. Mun. de Cultura, Esporte e  
Lazer

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Sec. Municipal de Meio Ambiente

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos - SEMAF

**MILENA SANTANA DA SILVA**  
Fiscal de Contratos - SEME

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMDER

**EVENTS MACCHINA LTDA – ME**  
DETENTORA DA ATA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVÁCQUA**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº. 001/2023 - PMAV**

*Pregão Presencial para Registro de Preços  
Nº. 001/2023*

*Processo Administrativo Nº 8210/2022*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA.

**Contratada:** EVENTS MACCHINA LTDA -  
ME.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS  
EVENTOS MUNICIPAIS, EM  
ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, CULTURA,  
TURISMO, ESPORTE E LAZER;  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E MEIO  
AMBIENTE, DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Valor:** R\$1.109.571,00 (Um Milhão, Cento  
e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Um  
Reais).

**Vigência:** 03/02/2023 a 02/02/2024.

Atílio Vivácqua/ES, 02 de fevereiro de 2023

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal – Gestor da Ata

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma  
do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio  
Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770



# MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA

## Ata de Julgamento de Preços

Pregão 000001/2023

Tipo POR MATERIAL

Fornecedor Events Macchina Ltda

Item	Descrição	Marca	Qtde.	VI. Inicial	VI. Final	VI. Total
1	LOCAÇÃO DE TENDAS 3M X 3M <sup>2</sup> , MEDINDO 9 M <sup>2</sup> - MODELO CÔNICO EM LONA BRANCA COM ESPESSURA DE 0,40 COM BLACK OUT E COM ESTRUT		240,000	240,0100	222,0000	53.280,00
2	LOCAÇÃO DE TENDA 6 x 6M <sup>2</sup> , MEDINDO 36 M <sup>2</sup> - MODELO CÔNICO EM LONA BRANCA COM ESPESSURA DE 0,40 COM BLACK OUT E COM ESTRUTU		80,000	608,3300	565,0000	45.200,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10 X 10 M <sup>2</sup> - MODELO CÔNICO EM LONA TENCIONADA COM ESPESSURA DE 0,40 COM BRANCA OU TRANSLUCIDA E		40,000	1.412,9900	1.350,0000	54.000,00
4	LOCAÇÃO DE PORTAL INFORMATIVO 8 M x 5,50 M DE VÃO, ESPAÇO PARA BANNER 8M X 1,50 M		18,000	1.999,2900	1.900,0000	34.200,00
5	LOCACAO DE TENDAS 4M X 4M, MEDINDO 16 M <sup>2</sup> - MODELO CÔNICO EM LONA BRANCA COM ESPESSURA DE 0,40 COM BLACK OUT E COM ESTRUT		30,000	756,6000	700,0000	21.000,00
6	LOCACAO DE TENDAS 5 M X 5 M PIRAMIDAL, FABRICADAS EM CHAPA DE FERRO TUBULAR DE 13" A 20", COM PARTES SOLDADAS EM SISTE		30,000	555,5800	530,0000	15.900,00
7	LOCACAO DE PRATICAVEL COM ALTURA AJUSTÁVEL DE 60 CENTÍMETROS ATÉ 1 METRO ALTURA EM MÓDULOS DE 2MX1M EM ALUMÍNIO.		290,000	172,6800	162,0000	46.980,00
8	LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO M <sup>2</sup> - TENDA GALPÃO POR METRO QUADRADO (M <sup>2</sup> ) EM MODULO SEQUENCIAL, COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COM PÉ		1.250,000	57,3500	53,9900	67.487,50
9	LOCAÇÃO DE PALCO EM TRELIÇA ESTRUTURA EM TRELIÇA Q30 DE ALUMÍNIO, NAS DIMENSÕES A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA, COM C		1.300,000	57,4700	55,5000	72.150,00
10	LOCACAO DE PISO TABLADO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM COM ESTRADO EM METALON 50X30, EM MÓDULOS 2X1M COM CARPETE.		160,000	221,8100	214,0000	34.240,00
11	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA PORTÁTIL QUÍMICA - DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO IND		270,000	202,6900	192,5000	51.975,00
12	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA CADEIRANTE - BANHEIRO QUÍMICO PARA CADEIRANTE, EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VID		34,000	444,9800	425,0000	14.450,00
14	PALCO MÉDIO PORTE - DESCRIÇÃO: - PALCO TAMANHO 8X6 M, COBERTURA EM LONAS		20,000	5.253,4000	5.100,0000	102.000,00
15	PALCO PEQUENO PORTE - DESCRIÇÃO: - PALCO TAMANHO 6X4 M, COBERTURA EM LONAS		20,000	3.682,2500	3.570,0000	71.400,00
16	PALCO GRANDE PORTE - DESCRIÇÃO: - PALCO MEDINDO 10X8 M, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q		10,000	9.450,9900	9.190,0000	91.900,00



17	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO PEQUENO PORTE 6 X 6 M (SHOW ), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 24 REFLETORES PA	14,000	2.789,0000	2.789,0000	39.046,00
18	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO DE MÉDIO PORTE (SHOW), COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:48 REFLETORES PAR LED RGBW 12 WATT	10,000	5.469,7500	5.469,7500	54.697,50
19	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO DE GRANDE PORTE (SHOW) COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 64 REFLETORES PAR LED RGBW 12 WAT	4,000	8.736,6100	8.730,0000	34.920,00
21	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE, COM AS SEGUINTEES ESPECIF ICAÇÕES MÍNIMAS: P.A. FLY (TORRES COM NO MÍNIMO 6 METROS DE	31,000	3.752,1600	2.495,0000	77.345,00
22	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTEES ESPECI FICAÇÕES MÍNIMAS: P.A FLAY (TORRES COM NO MÍNIMO 6 METROS DE	14,000	9.187,0200	9.100,0000	127.400,00
				<b>Total Fornecedor</b>	<b>1.109.571,00</b>